

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 04 / 08 / 2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS, O PROGRAMA "CULTIVANDO O FUTURO", DESTINADO AO INCENTIVO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

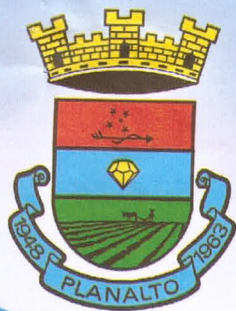
A Presidente Janete dos Santos Martins, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, o Programa "Cultivando o Futuro", com a finalidade de incentivar a educação ambiental, a alimentação saudável, a sustentabilidade e a formação cidadã dos estudantes do Município, mediante ações de incentivo à implantação, manutenção e fortalecimento de hortas escolares.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – incentivar a criação e manutenção de hortas escolares nas instituições de ensino do Município;
- II – promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- III – estimular hábitos de alimentação saudável entre crianças e adolescentes;
- IV – despertar nos estudantes o senso de responsabilidade, cooperação, respeito ao meio ambiente e valorização da produção de alimentos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, A Câmara Municipal poderá desenvolver diretamente ou mediante cooperação institucional as ações previstas nesta Lei promover ou apoiar, dentre outras, as seguintes ações:

I – distribuição voluntária de mudas de hortaliças, ervas, temperos e demais espécies adequadas ao cultivo escolar;

II – incentivo à realização de plantios coletivos com a participação dos estudantes, professores e comunidade escolar;

III – promoção de palestras, oficinas, campanhas educativas e atividades relacionadas à educação ambiental, sustentabilidade e alimentação saudável;

IV – acompanhamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelas escolas participantes;

V – realização de ações educativas que incentivem o cultivo sustentável e a preservação dos recursos naturais.

Art. 4º - O Programa poderá ser desenvolvido em regime de cooperação com:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – a Secretaria Municipal de Agricultura;

III – demais órgãos da Administração Pública;

IV – cooperativas, associações, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, universidades e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com seus objetivos, observada a legislação vigente;

V - a participação das Secretarias Municipais dependerá da celebração de termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere firmado com o Poder Executivo.

Art. 5º - Poderão participar do Programa as escolas da rede municipal de ensino e, mediante manifestação de interesse e disponibilidade, outras instituições de ensino situadas no Município.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



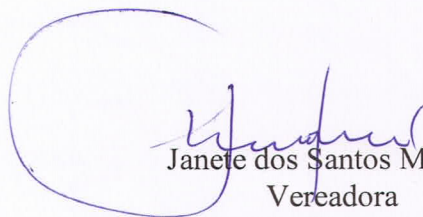
Art. 6º - A participação da Câmara Municipal dar-se-á mediante ações institucionais de caráter educativo e de interesse público, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou utilização do Programa para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 7º - A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da iniciativa dos Entes Públicos. Por se tratar de norma educativa e autorizativa, não há previsão de utilização de recursos públicos. Entretanto, em sendo o caso, poderá ser realizada a celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 8º - Fica vedado qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos durante a execução do programa, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto/RS, 03 de agosto de 2026.


Janete dos Santos Martins
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa "**Cultivando o Futuro**", iniciativa de caráter educativo, ambiental e social destinada a incentivar a implantação e o fortalecimento de hortas escolares nas instituições de ensino do Município de Planalto.

A proposta nasce da compreensão de que a educação ambiental constitui instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente e na construção de uma sociedade mais sustentável.

As hortas escolares representam importante ferramenta pedagógica, permitindo que os estudantes desenvolvam conhecimentos relacionados à produção de alimentos, alimentação saudável, preservação ambiental, responsabilidade, cooperação e trabalho em equipe, aproximando a teoria vivenciada em sala de aula da prática cotidiana.

Além do aspecto educacional, o Programa busca fortalecer os vínculos entre o Poder Público, a comunidade escolar e a sociedade, demonstrando que o Poder Legislativo também exerce relevante função social por meio da promoção de políticas públicas de incentivo à cidadania e ao desenvolvimento sustentável.

Importante destacar que o projeto possui natureza autorizativa e institucional, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria obrigações para os órgãos municipais, prevendo apenas a possibilidade de atuação conjunta mediante parcerias e cooperação entre os diversos atores envolvidos.

Também merece destaque que todas as ações desenvolvidas deverão observar rigorosamente os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo expressamente vedada qualquer forma de promoção pessoal ou utilização político-eleitoral do Programa.

Diante da relevância social, ambiental e educativa da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Janete dos Santos Martins
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal